



CRM-PB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL CRM-PB Nº 06/2011

OBJETO: Pregão Presencial para aquisições de máquina copiadora, equipamentos e acessórios de informática.

DATA DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 07/10/2011

HORÁRIO: 15:30 horas

LOCAL: Sede do Conselho Regional de Medicina da Paraíba situado à Av Dom Pedro II, nº 1335, Centro – João Pessoa-PB.

Os envelopes contendo as Propostas de Preços e Documentação definidos no objeto deste Edital e seus Anexos devem ser entregues no local, data e horário acima indicados.

PREGÃO AMPLO Nº. 06/2011

PROCESSO DE COMPRAS Nº. 06/2011

REGIME DE CONTRATAÇÃO: ENTREGA, MONTAGEM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DO OBJETO

Regido pela Lei n. 10.520/2002, bem como pelo Decreto n. 3.555/2000, e de forma subsidiária, à disciplina da Lei n. 8.666/93

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 07/10/2011

HORÁRIO: 15:30h

LOCAL: Sede do CRM-PB – Av. Dom Pedro II, 1335, Centro – João Pessoa/PB

1 - DO OBJETO

1.1. Pregão Presencial para aquisições de máquina copiadora, equipamentos e acessórios de informática.

1 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1.1 Poderão participar deste Pregão Amplo os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos e que mantiverem regularmente representação local (João Pessoa) habilitada para a manutenção do objeto.
- 1.2 Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no país nem àqueles que tenham sido declaradas inidôneas pelo CRM-PB ou por



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

qualquer outro órgão de Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem como que estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, enquanto perdurar a punição ou até que haja sua reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

- 1.2.1 Não poderão participar, direta ou indiretamente, deste Pregão ou da execução do serviço:
- 1.2.2 Servidor, Conselheiro ou Diretor do CRM-PB, bem como os ascendentes, descendentes, cônjuges e parentes colaterais até o 3º grau.
- 1.3 O Edital e seus elementos constitutivos encontram-se à disposição dos interessados para consultas e cópias na recepção do CRM-PB.

2 – DO CREDENCIAMENTO

- 2.1 Os proponentes deverão se fazer representar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 2.2 O credenciamento far-se-á mediante instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 4.1 No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste Edital, cada proponente deverá apresentar sua Proposta de Preços e Documentação em 01 (um) envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa, em caracteres destacados, além da razão social do LICITANTE, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE N. A – PROPOSTA DE PREÇO
PREGÃO AMPLO N. 06/2011– CRM-PB
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**

**ENVELOPE Nº B - DA DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO AMPLO Nº 06/2011– CRM-PB
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 4.1.1 **Envelope A:** Deverá conter a Proposta de Preços e o **Envelope B** os Documentos de Habilitação, exigidos no item 5 deste Edital.
- 4.1.2 A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente em papel timbrado do proponente e redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, pelo proponente ou seu representante legal.
- 4.1.3. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, telex, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, RG, domicílio e cargo na empresa, para fins de assinatura das Condições de Fornecimento.
- 4.1.4 Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.
- 4.1.5 A Proposta de Preços deverá:
 - 4.1.5.1 Ser apresentada com cotação de preços unitário e total geral, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, conforme Termo de Referência constante do Anexo I deste Edital.
 - 4.1.5.2 Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros e entre os expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.
 - 4.1.5.3 Declarar expressamente que os preços contidos na proposta escrita e, eventualmente verbal, incluem todos os custos e despesas com a aquisição, fabricação e montagem de todos os equipamentos do respectivo lote, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.
 - 4.1.5.4 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título, devendo os serviços e bens respectivos serem fornecidos ao CRM-PB sem ônus adicionais.
- 4.1.5.5 Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.2 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 4.3 Conter a relação completa dos materiais que serão aplicados nos serviços de instalação e montagem do equipamento, discriminando marca, modelo, fabricante e outras características que melhor o identifique, devidamente acompanhada dos prospectos (folders).
- 4.4 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.



5 - DA HABILITAÇÃO

5.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados em uma única via, em envelope fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado no item 4.1.

5.2 O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para participar da presente licitação:

5.2.1 Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual e alterações contratuais, que foram registradas na junta comercial;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição dos seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.2.2 Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da LICITANTE, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- d) Declaração de regularidade perante a Seguridade Social, inclusive relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2.3 Qualificação Técnica

- a) 02 (duas) Declarações ou Atestados de Capacidade Técnica, expedidas por órgão público ou empresa privada, para as quais executou ou esteja executando a contento serviços semelhantes, que comprove ter aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.
- b) Declaração da empresa, de acordo com o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de que na empresa há proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (anexo III).
- d) Declaração de que a proponente tem conhecimento do Edital e seus anexos, com aceitação das regras, cláusulas e condições do certame.



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- e) Declaração do Distribuidor Oficial declarando que a licitante é uma revenda autorizada a comercializar o equipamento ofertado, quando este não for o próprio distribuidor.
 - f) Descrição detalhada do equipamento ofertado indicando marca, modelo, procedência e outros elementos que, de forma inequívoca, os identifiquem, bem como anexar catálogos/prospectos com as características técnicas.
 - g) Declaração expressa de que, durante o período da garantia, o licitante obriga-se a manter o equipamento em pleno funcionamento, bem como reparar ou substituir, sem ônus para o CRM/PB, quaisquer peças ou unidades que acusem defeito de fabricação ou de funcionamento.
 - h) Declaração expressa de que prestará assistência técnica exclusivamente em João Pessoa-PB, durante o período de garantia, indicando o nome e endereço da(s) empresa(s) prestadora(s) dos serviços, para eventual comprovação e vistoria pelo Pregoeiro.
 - i) Quando a assistência técnica não for prestada pelo fabricante/fornecedor, será necessário que a empresa indicada, declare, por escrito, com o devido reconhecimento de firma em Cartório, que assumirá toda responsabilidade inerente aos fatos técnicos/administrativos que por ventura venham a ocorrer.
- OBS: Os documentos solicitados deverão ser específicos para esta licitação, endereçada ao CRM/PB e com alusão ao edital de licitação, sendo necessário anexá-las junto à proposta de preços.

5.2.4 Qualificação Econômico-financeira

- a) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, apresentadas na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03(três) meses da data de apresentação da proposta mediante apresentação dos balancetes de constituição e do mês anterior ao da data fixada para a realização do Pregão.

A comprovação da boa situação financeira da empresa será baseada na obtenção de Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 0,5 (zero vírgula cinco) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

$$LC = \text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Passivo Circulante



- b) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo Cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica.

5.3 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- 5.3.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.
- 5.3.2 O proponente deve declarar, sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo CRM-PB.
- 5.3.3 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e anexos.
- 5.3.4 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos deverá o Pregoeiro considerar o proponente inabilitado.
- 5.3.5 Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação do proponente. Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.
- 5.3.6 Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar no prazo fixado para sua assinatura, certidões negativas da seguridade social, bem como de tributos federais, estaduais e municipais.

6 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 6.1 Até dois dias da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

7 – DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

- 7.1 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço do lote de interesse do proponente e os documentos que a instruírem será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a Lei que regulamenta o Pregão, e em conformidade com este Edital e seus anexos, no local e horário acima determinados.
- 7.2 No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados devem comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais.
- 7.3 Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes.
- 7.4 Serão abertos os envelopes contendo a “PROPOSTA DE PREÇOS”, cujos documentos serão lidos, conferidos e rubricados pelo Pregoeiro e pelos participantes que o desejarem.



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

8 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 8.1 Para julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço para entrega, montagem, instalação e configuração do respectivo equipamento no endereço da sede do CRM-PB.
- 8.1.2 Será proclamado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço ofertado, conforme Anexo I, e os proponentes que apresentarem as propostas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquele. Se não houver pelo menos três ofertas de acordo com essa condição, serão proclamados os proponentes que apresentarem as melhores ofertas por lote, até no máximo de 03 (três) ofertas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.
- 8.2 Aos licitantes proclamados conforme subitem 8.1.2, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes em relação ao menor preço.
- 8.3 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 10 deste Edital.
- 8.4 Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas definidas no objeto deste Edital e seus anexos, exclusivamente pelo critério de menor preço.
- 8.5 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, da primeira classificada, definido neste Edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.
- 8.6 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do proponente que a tiver formulado:
- a) Ou, quando for o caso, da documentação apresentada na própria sessão.
- 8.7 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado seu objeto, conforme este Edital e seus anexos.
- 8.8 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus anexos.
- 8.9 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e, que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes.
- 8.10 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, a Proposta será desclassificada.
- 8.11 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na Proposta específica, prevalecerão as da Proposta.
- 8.12 Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

9 – DOS RECURSOS

- 9.1 Ao final, depois de declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, motivadamente, sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de



dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente haverá a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.
- 9.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.4 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento e, se oral, será reduzida a termo em ata.
- 9.5 Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação do objeto ao licitante vencedor. Se, ao contrário, não houver interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar (incisos XV e XX do artigo 11 do Decreto n. 3.555/2000 e incisos XX e XI do artigo 4º da Lei n. 10.520/2002).
- 9.6 Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àqueles que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando os demais desde logo intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.7 O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.
- 9.8 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Secretaria do CRM-PB.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Se o proponente vencedor recusar-se a assinar o contrato injustificadamente, a sessão será retomada, e, os demais proponentes chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas mesmas condições da proposta vencedora, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:
- 10.1.1 Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CRM-PB por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 10.1.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

11 – DAS PENALIDADES

- 11.1 O atraso injustificado no cumprimento da obrigação sujeitará o adjudicatário à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida defesa prévia:
1. De 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido na proposta;
 2. De 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, quando o adjudicatário, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta.



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dias de atraso;

3. As multas previstas acima serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento e serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelos CRM-PB ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.2 Pela inexecução total ou parcial das condições propostas o CRM-PB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de:

- a) 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento não realizado e rescisão do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir a obrigação;
- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.

III – Suspensão do direito de participar de licitações com o CRM-PB pelo prazo de até 2 (dois) anos.

A multa prevista na alínea “a” do inciso II, do item anterior incidirá ainda nos casos em que o adjudicatário, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar ao cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

11.3 A sanção prevista no inciso III poderá também ser aplicada ao adjudicatário que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 As sanções previstas nos incisos I e III do item 11.2 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12 – DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o término definitivo de entrega, montagem e instalação do equipamento objeto deste contrato, após devidamente conferidos pelo Setor de Informática, mediante a emissão de Nota Fiscal.

12.2 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o adjudicatário providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

12.3 Caso o CRM-PB não cumpra o prazo estipulado no item 12.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação da UFIR, proporcionalmente aos dias de atraso.



13 – DOS PRAZOS DO CONTRATO

- 13.1 A entrega, montagem, instalação e configuração do equipamento objeto desta licitação obedecerá ao disposto neste Pregão e às normas contidas no Capítulo III, da Lei 8.666/93, e deverá ocorrer após a retirada da Ordem de entrega e Serviço pela firma vencedora, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis contados da data da convocação.
- 13.2 Quando o licitante vencedor não retirar a Ordem de Entrega no prazo e condições estabelecidos no item 13.1, o CRM-PB poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para realizar o fornecimento em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço ou revogar a licitação.
- 13.3 A licitante vencedora terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para cumprir suas obrigações objeto da presente licitação, quais sejam, entrega, montagem, instalação e configuração dos equipamentos, contados a partir do recebimento da Ordem de Entrega e Serviço.

14 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos do CFM/CRM-PB, elementos de despesas 4.1.20.05 – Equipamentos e Sistemas de Informática e 3.3.30.06 – Material de Processamento de Dados.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta do proponente vencedor farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.
- 15.2 É facultado ao CRM-PB, quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e condições propostos pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar o Pregão Amplo.
- 15.3 É facultada ao Pregoeiro, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 15.4 Fica assegurado ao CRM-PB o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- 15.5 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CRM-PB não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.6 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 15.7 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



- 15.8 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.9 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 15.10 Acompanham este Edital os seguintes anexos:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Declaração de Vistoria;
Anexo III – Declaração Menor;
Anexo IV – Minuta de Contrato.
- 15.11 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e, a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 15.12 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 15.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventual dúvida na interpretação do presente Edital e seus anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, no Edifício Sede do Conselho Regional de Medicina de Paraíba – CRM-PB, situado à Av Dom Pedro II, 1335, Centro, João Pessoa-PB, Telefone (83) 2108-7228, até 02 (dois) dias úteis antes da data de abertura do Edital.
- 15.14 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de serem utilizados os serviços.
- 15.15 Para as demais condições de fornecimento, observar as disposições constantes dos anexos deste Edital.
- 15.16 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa – PB, com exclusão de qualquer outro.

João Pessoa – PB, 26 de setembro de 2011

João Gonçalves de Medeiros Filho
Presidente.



PREGÃO CRM-PB Nº 06/2011

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERENCIA

1. OBJETO

- 1.1 Pregão Presencial para aquisições de máquina copadora, equipamentos e acessórios de informática, visando propiciar melhor desempenho das atividades do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1 A aquisição de copadora e equipamentos de informática dos itens 1, 2, 3, 4 e 5 justifica-se em virtude da necessidade de modernizar e adequar o parque tecnológico do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba
- 2.2 A aquisição de material de informática do item 6, justifica-se em virtude da necessidade de suprir os equipamentos do material necessário ao seu funcionamento e abastecer o estoque para atendimento das diversas solicitações encaminhadas pelos usuários do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba e ainda a mudança para o sistema Bulk Ink resultante em econômica para o Conselho.
- 2.3 Os objetos foram distribuídos por lotes, com vista a melhorar a competitividade entre os participantes, visando trazer agilidade e qualidade na entrega dos materiais e serviços.
- 2.4 Os materiais e equipamentos, ora requeridos, deverão ser adquiridos através de licitação na modalidade Pregão, uma vez que a referida modalidade proporcionará a este Conselho maior celeridade na conclusão do respectivo procedimento licitatório, como também, permitirá a possibilidade de negociação e, conseqüentemente, maior possibilidade de trazer melhores condições de aquisição do objeto.

3. FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1 A presente aquisição se processará por meio do Pregão Presencial e obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, nº 3.784, de 6 de abril de 2001, nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, nº 5.450, de 31 de maio de 2005, nº 2.271, de 7 de julho de 1997, nº 4.485, de 25 de novembro de 2002, da Instrução Normativa nº 5, de 21 de julho de 1995, do extinto MARE, e legislação correlata, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, e ainda, a Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e o



Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, bem como as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 6/2011 e seus anexos.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 4.1** Os equipamentos e materiais deverão ser entregues na Secretaria do CRM-PB, situado na Av. Dom Pedro II, 1335, Centro João Pessoa-PB, CEP 58.013.440, no horário das 8h às 11h30min e das 14h às 17h, de segunda a sexta-feira.
- 4.2** O fornecedor deverá entregar os materiais no prazo máximo de 08(oito) dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação, sob pena de aplicação das sanções previstas no ato convocatório.
 - 4.2.1** As prorrogações para a entrega de material só serão aceitas na ocorrência de fato superveniente, devidamente justificado.
 - 4.2.2** A entrega deverá ser de acordo com a solicitação do CRM-PB.
- 4.3** Os equipamentos e materiais serão recebidos da seguinte forma:
 - 4.3.1** PROVISORIAMENTE, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos equipamentos e materiais com as especificações constantes na proposta da empresa, referente à marca, modelo, especificações e qualidade do produto que deverão atender as normas técnicas da ABNT.
- 4.4** Não serão aceitos os materiais cujos prazos de validade já estejam vencidos ou com menos de 12 meses de validade.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.1** Efetuar a entrega dos equipamentos e materiais, de acordo com as especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.2** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CRM-PB ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- 5.3** Em nenhuma hipótese poderá a empresa fornecedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação.
- 5.4** A empresa fornecedora sujeitar-se-á às disposições do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 5.5** As despesas decorrentes da entrega dos equipamentos e materiais de consumo e sua posterior devolução, caso seja necessária, serão de inteira responsabilidade da empresa fornecedora.



CRM-PB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA PARAÍBA

- 5.6 Aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos ou supressões que fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado, conforme o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 5.7 Arcar com todas as despesas com tributos, fretes, tarifas e as despesas decorrentes da execução do objeto, enquanto perdurar a vigência do contrato, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE.
- 5.8 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 5.9 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes de execução contratual.
- 5.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a serem vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.
- 5.11 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 5.12 A CONTRATADA deverá atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba quanto ao fornecimento dos equipamentos e materiais conforme especificado neste Termo de Referência, sendo vedada a entrega de material com data de validade vencida ou com menos de 12 meses de validade.
- 5.13 O CRM-PB não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

6. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 Permitir que funcionários da empresa fornecedora entreguem os materiais nas dependências do CRM-PB.
- 6.2 Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a serem solicitadas pela empresa a ser contratada.
- 6.3 Impedir que terceiros, sem autorização, forneçam os materiais solicitados.
- 6.4 Acompanhar, fiscalizar e supervisionar o fornecimento dos materiais, por meio da verificação da qualidade e quantidade solicitada.
- 6.5 Devolver todo e qualquer material que estiver fora das especificações e solicitar expressamente sua substituição.
- 6.6 Efetuar o pagamento da Nota Fiscal ou Fatura da CONTRATADA.



- 6.7 Aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no Edital e na legislação pertinente;
- 6.8 Documentar as ocorrências havidas.
- 6.9 Providenciar todas as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 Os recursos necessários à cobertura das despesas correrão à conta da dotação orçamentária disponível para o exercício 2010 e 2011, sob as seguintes Rubricas:
 - 7.1.1 Rubrica nº 4.1.20.05 – Equipamentos e Sistemas de Informática
 - 7.1.2 Rubrica nº 3.3.30.06 – Material de Processamento de Dados
 - 7.1.3 Serão assegurados os recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais que excederem o exercício financeiro de 2011,

8. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 8.1.1 Solicitar à contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento.
- 8.1.2 As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do contratante, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- 8.1.3 Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução, indicando as ocorrências verificadas;
- 8.1.4 Solicitar a substituição dos materiais entregues em desconformidade com o especificado e/ou com defeito.
- 8.1.5 Levar ao conhecimento do Administrador ou ao Setor de Compras e Licitações qualquer irregularidade fora de sua competência;
- 8.1.6 Encaminhar à Tesouraria os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à **CONTRATADA**, bem como os referentes a pagamentos.
- 8.1.7 Para a aceitação do material, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, observará se a contratada cumpriu todos os termos constantes do Edital de Pregão Presencial nº 06/2011 e seus anexos.



- 8.1.8** A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

9. DA APRESENTAÇÃO DAS AMOSTRAS

- 9.1** O Pregoeiro **PODERÁ** solicitar à **licitante**, cuja proposta tenha sido aceita quanto à compatibilidade de preço, amostra dos equipamentos e materiais ofertados, que deverá ser encaminhada ao Setor de Compras e Licitações do CRM-PB, no prazo de **até 3 (três) dias úteis, a partir da solicitação**, no horário das 14h às 17h.
- 9.2** A amostra deverá estar devidamente identificada com o nome da **licitante**, conter os respectivos prospectos e manuais, **se for o caso**, e **dispor na embalagem** de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do material, marca, nº de referência, código do material e modelo.
- 9.2.1** Os equipamentos e materiais de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica do produto.
- 9.3** Será rejeitada a amostra que:
- 9.3.1** apresentar problemas de funcionamento durante a análise técnica;
- 9.3.2** for de qualidade ou desempenho inferior em relação às especificações constantes da proposta e/ou do edital;
- 9.4** Enquanto não expirado o prazo para entrega da amostra, a licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações no material ou equipamento apresentado.
- 9.5** Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.
- 9.6** É de responsabilidade do Proponente o conhecimento das características do material relacionado no objeto desta licitação.
- 9.7** As amostras serão analisadas com base nas especificações constantes no presente edital

10. DO MÉTODO PARA FORNECIMENTO

- 10.1** O fornecimento dos equipamentos será efetuado de uma única vez e os materiais em parcelas, conforme critério do CRM-PB

11. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 11.1** Após a homologação, o prazo de vigência do contrato vigorará até o término do Prazo de Garantia dos Bens fornecidos contado da data de assinatura do contrato, sem qualquer



ônus adicional para o CONTRATANTE, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

12. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Item	Descrição	Referência	Quant.
1	Copiadora	<ul style="list-style-type: none">• Impressão, cópia, digitalização, fax• Tecnologia de cera sem cartucho• Conectividade de rede• Padrão de saída em frente e verso• Tamanho máximo do papel: 216 x 356 mm• Capacidade padrão de papel: 625 folhas• Alimentador automático de documentos em frente e verso para 50 folhas• Compatível com Windows 7 e XP• Ciclo máximo de funcionamento de 120.000 páginas por mês• Disco rígido 40G• Processador de 750 MHz	1
2	Impressora Matricial	<ul style="list-style-type: none">• Impressão monocromática, matriz de ponto de 9 agulhas• Rascunho em alta velocidade (HSD): 300 cps em 10 cpp ou 337 cps em 12 cpp• Original + 4 cópias• Paralela, serial e USB• Método de alimentação: traseiro e inferior• Padrão: inserção manual, tração• Alimentador de folhas soltas (opcional)• Buffer de entrada: 64 Kbytes• Durabilidade da cabeça da impressão: 400 milhões de caracteres• Durabilidade da fita de impressão: 3 milhões de caracteres (rascunho em 10 cpp)• Compatível com Windows 7 e XP	1
3	Notebook	<ul style="list-style-type: none">• Processador: Core i3 2.4GHz• MemóriaCache: 3MB• Memória RAM: 4GB DDR3 (suporta até 8GB)• Unidade Ótica: Gravador e Leitor de DVD/CD• Disco Rígido:500GB 7200rpm• Tela 14" LED• Placa de Vídeo: com memória de 512 Mb (no mínimo)• Teclado: português ABNTII• Bateria: 6 células (ou superior)• Webcam: Integrada• Conexões:<ul style="list-style-type: none">- 03 USB 2.0- 01 HDMI- 01 VGA- 01 RJ-45	1



		<ul style="list-style-type: none">- 01 saída para fone de ouvido- 01 entrada para microfone• Leitor de Cartão: Sim 5-em-1• Rede Sem Fio: 802.11 b/g/n e Bluetooth• Placa de Rede: 10/100• Sistema Operacional: Windows 7 Profession• Office Professional 2010• Antivírus com licença de 2 anos	
4	Placas de vídeo de 1G PCI-EXPRESS 16	<ul style="list-style-type: none">• Slots PCI-EXPRESS 2.0• Velocidade 16x;• 1 G;• Suporte directx 11, OpenGL 3.2 (ou superiores);• Suporte mínimo de conexão: 1 VGA e 1 DVI ou 2 VGA.	2
5	Apresentador multimídia	<ul style="list-style-type: none">• Receptor USB;• Conexão Wireless;• Alcance de 15 metros;• Laser Point integrado;• Tecnologia KeyLock (bloqueia botões não essenciais a apresentações);• Compartimento embutido para receptor e 2 pilha, sendo uma de emergência.	3
6	Bulk Ink	<ul style="list-style-type: none">• HP3500• HP F4180• HP 5400• HP 1500• Epson Tx200	1 1 2 3 4

Prazo de Entrega: 8 (oito) dias úteis.

Garantia: 12 meses ou a definida pelo fabricante

Pregão Presencial para aquisições de máquina copadora, equipamentos e acessórios de informática.



ANEXO III

PREGÃO Nº. 06/2011

DECLARAÇÃO – MENOR

(nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ
_____, por intermédio de seu representante legal o Sr.
_____, portador do RG nº. _____ e do CPF nº.
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do
artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854/99, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

João Pessoa, _____ de _____ de 2011

representante legal

Observação: em caso afirmativo, assinar a ressalva acima.



3.1 Constituem parte integrante do contrato, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) - Edital de Pregão Amplo nº. 06/2011
- b) - Propostas e documentos que integram o processo, firmados pela CONTRATADA.
- c) – Termo de Referência

3.2 Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último.

3.3 Os documentos supracitados são considerados suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

3.4 Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução deste contrato, estas devem ser dirimidas pelo CONTRATANTE, de modo a atender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1.O valor contratual ajustado é de R\$ xxxxxxxxxxx (xx)

4.2. O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, de acordo com o especificado no Edital, a CONTRATADA protocolizará no CONTRATANTE Nota Fiscal que, após devidamente atestado e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias.

§ 1º A Nota Fiscal deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS/ FGTS em plena validade.

§ 2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

§ 3º Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no caput, pagará a CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação da UFIR, proporcionalmente aos dias de atraso.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta do elemento de despesa : 4.1.20.05 – Equipamentos e Sistemas de Informática e 3.3.30.06 – Material de Processamento de Dados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do contrato vigorará até o término do Prazo de Garantia dos Bens fornecidos contado da data de assinatura do contrato, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE, com validade e eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

8.1 O prazo para a execução total do serviço, isto é, entrega, montagem, instalação e configuração dos equipamentos, é de até 10 (dez) dias úteis consecutivos, contados a partir da data da assinatura da Ordem de Entrega e Serviço.

9. CLÁUSULA NONA – DAS MULTAS E PENALIDADES

9.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a)- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30^o (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, deixar de cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido no contrato;

b)- multa de 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia sobre o valor do serviço não realizado, quando a CONTRATADA, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

c)- as multas previstas acima serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia imediatamente subsequente ao do vencimento e serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CRM-PB ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial das condições propostas o CRM-PB poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa de:

a) 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado e rescisão do contrato, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade do adjudicatário em cumprir a obrigação;



- b) 5% (cinco por cento) sobre o valor da proposta, quando o adjudicatário recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do artigo 81 da Lei 8.666/93.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo de até 02 (dois) anos.

9.3 A multa prevista na alínea “a” do inciso II do item anterior incidirá ainda nos casos em que o contratado, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

10.CLAÚSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão pela parte inocente e acarretará as conseqüências previstas neste Instrumento e na legislação pertinente;

10.2 Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos para rescisão deste Contrato:

- a) - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) - A lentidão no cumprimento do contrato, que leve o CONTRATANTE a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
- d) - O atraso injustificado no início da prestação de serviços;
- e) - A paralisação injustificada dos serviços;
- f) - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CONTRATANTE;
- g) - O desatendimento às determinações da Fiscalização designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- h) - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio, pela comissão designada para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- i) - A decretação de falência ou pedido de concordata;
- j) - A dissolução da CONTRATADA;



- l) - A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - m) - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
 - n) - a supressão por parte do CONTRATANTE dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), excetuando os caso em que a CONTRATADA formalizar interesse em continuar prestando os serviços;
 - o) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - p) - a não liberação por parte do CONTRATATE de área, local ou objeto para a prestação dos serviços;
 - q) - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;
- § 1º. - A rescisão deste contrato poderá ser:
- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, inciso I, letra “e”, da Lei de Licitações;
 - b) Amigável, por acordo entre as partes, formalizada a intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
 - c) Judicial, nos termos da legislação vigente.

A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

11.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

I – Receber da CONTRATADA, após constatar a perfeita montagem, instalação e funcionamento dos equipamentos, o Termo de Aceitação do mesmo, que será recebido pelo presidente do CRM-PB, autorizando o CONTRATANTE a dar início ao uso destes;

II – Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da sua Cláusula Quinta , mediante Nota Fiscal devidamente atestada.



11.2 Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras cláusulas e documentos integrantes deste Contrato obriga-se, ainda, a CONTRATADA a:

I – Observar rigorosamente as especificações constantes no Termo de Referência;

II – Repassar ao CONTRATANTE o “Certificado de Garantia do Fabricante” dos equipamentos, bem como manual de operação e manutenção dos equipamentos adquiridos, quando houver;

III – Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Fornecer toda a mão-de-obra necessária e indispensável à completa e perfeita execução deste contrato;

V – Entregar devidamente montados, instalados e em condições de perfeito uso os equipamentos no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de entrega e Serviço;

VI – Respeitar o sistema de segurança do CONTRATANTE e fornecer todas as informações solicitadas por ele;

VII – Entregar e instalar os itens contratados na sede do CRM-PB, situada na Av. Dom Pedro II, n. 1335, centro – João Pessoa-PB.

VIII – Prestar os serviços durante o expediente normal, nos dias úteis, com pessoal especializado;

IX – Responder por todos os ônus como salários e encargos sociais, taxas, impostos, seguros, horas-extras, transportes, dos empregados que farão os serviços de montagem, instalação e configuração dos equipamentos;

X – Não transferir a outrem, no todo ou em parte o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

XI – Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços que executar, devendo os materiais a serem empregados receber prévia aprovação do CONTRATANTE;

XII – Responder por quaisquer danos causados às dependências do CONTRATANTE;

XIII – Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus técnicos e empregados, durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

XIV – Atender prontamente a qualquer chamada que venha a receber do CONTRATANTE, executando os serviços necessários com toda presteza;

XV – Comunicar por escrito ao CONTRATANTE a existência de qualquer defeito que notar nos equipamentos que não possa ser eliminado nos termos do contrato;



XV – Fornecer equipamentos, ferramentas e transportes necessários à execução dos serviços de entrega, montagem e instalação dos equipamentos;

XVII – Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

XVIII – Responsabilizar pela execução dos serviços que envolvam terceiros, tais como: serviços de torno e solda, balanceamentos, aferições de equipamentos eletrônicos;

XIX – Todo o pessoal a seu utilizado na execução dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pela comissão de fiscalização designada pelo CONTRATANTE que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do artigo 67 da Lei 8.666/93;

12.2 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial da União, às expensas do CRM-PB.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

14.1 Em conformidade com os artigos 73 e 76 do Lei nº. 8.666/93, o objeto deste contrato será recebido da forma que se segue:

I - Provisoriamente, imediatamente após efetuada a montagem, instalação e configuração, para efeito de posterior verificação de conformidade dos equipamentos com as especificações;

II – Definitivamente, após a verificação da compatibilidade das especificações e da montagem, instalação e funcionamento dos bens;

III - O recebimento provisório e definitivo não eximirá a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica e civil, nos termos do artigo 1.245 do Código Civil e artigos 69 e 73 da Lei nº. 8.666/93.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DOS BENS

15.1 A CONTRATADA garantirá aos bens, objeto deste contrato, contra defeitos de fabricação pelo período de **03 (três) ano**, contados a partir do recebimento definitivo.



15.2 Durante o período da garantia, a CONTRATADA substituirá as partes, conjuntos ou bens defeituosos ou degradados em decorrência de falhas de fabricação, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo a este comunicar por escrito a constatação de defeito ou degradação.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

16.1 O CONTRATANTE deverá acompanhar todo o processo de entrega, montagem, instalação e configuração dos equipamentos, e testes dos serviços, através de sua comissão de fiscalização;

16.2 O acompanhamento por representante do CONTRATANTE não isenta nem diminui a responsabilidade integral da CONTRATADA quanto ao atendimento dos requisitos técnicos dos mesmos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

17.1 Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por prejuízos resultantes de caso fortuito ou de força maior;

17.2 Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, que impeça as partes de cumprirem os prazos neste contrato estabelecidos, estas se obrigam, no prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência de caso fortuito ou de força maior, apresentando as necessárias comprovações;

17.3 a parte notificada terá o prazo de 05 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação;

17.4 Na hipótese em que o caso fortuito ou a força maior for aceito, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas;

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerados em ordem crescente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de João Pessoa-PB, para a solução de quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



19.2 E, por estarem assim justos e de acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença de 03 (três) testemunhas abaixo nomeadas para que produza seus jurídicos efeitos.

João Pessoa – PB, xx de xxxxxxxx de 2011.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DA PARAÍBA - CRM-PB
CONTRATANTE**

CONTRATADATESTEMUNHAS:

NOME (RG)

NOME (RG)